



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI N° 201/2010,

DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais e regulamenta a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Pariconha, para cobertura de despesas com alimentação, pousada e/ou locomoção dos servidores, que em caráter eventual ou transitório, afastar-se da Sede do Município para outro ponto do Estado de Alagoas ou fora do Estado, em objeto de serviço.

Art. 2º. A diária é devida por dia de afastamento da Sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ficar fora do Município, a serviço deste.

Parágrafo único – A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pelo servidor, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal através do Setor de Pessoal, salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

§ 1º. As diárias serão concedidas mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do servidor a apresentação fundamental do requerimento de concessão de diárias de viagens.

§ 3º. Constatado no requerimento de concessão de diárias apresentado pelo servidor, a inobservância dos dispositivos desta Lei, o mesmo será indeferido pelo Prefeito.

Art. 4º. Os valores unitários de diárias de viagens são os estabelecidos em conformidade com as seguintes situações dispostas no Anexo I, desta Lei.

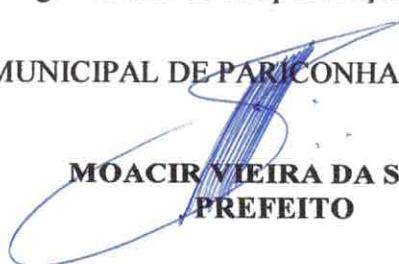
Art. 5º. Cumpre ao Chefe do Poder Executivo Municipal, exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares que reputa necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 10 DE AGOSTO DE 2010.


MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).

SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS

ANEXO I, À LEI MUNICIPAL Nº 201/2010

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DE UMA DIÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS	VALOR DE UMA DIÁRIA F/ DO EST. DE ALAGOAS
SECRETÁRIOS	R\$ 70,00	R\$ 120,00
ASSESSORES/DIRETORES	R\$ 60,00	R\$ 80,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 40,00	R\$ 60,00